



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada JAQUELINE CASSOL

PROJETO DE LEI N° , de 2019
(Da Sra. Jaqueline Cassol)

Dispõe sobre a institucionalização de cotas de vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratados pelo Poder Público, em consonância o inciso XX, do art. 7º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica institucionalizada cota de vagas de trabalho de 10% (dez por cento) para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços, contratadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os editais de licitação e os contratos conterão cláusulas que contemplem a previsão expressa no caput deste artigo.

Art. 2º. A observância do percentual de vagas reservadas por força desta lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços, nas renovações e aditamentos dos contratos e aplicar-se-á a todos os cargos.

Art. 3º. São provas da condição de vítimas de violência doméstica ou familiar:

- I – Denúncia do ato de violência ao Ministério Público;
- II – Medida Judicial Protetiva.

Art. 4º. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas aos demais candidatos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Jaqueline Cassol
PP/RO



JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XX, que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Em obediência ao supracitado artigo é que se faz necessária edição normativa proposta por este Projeto de Lei.

O papel social feminino foi traçado desde os tempos primórdios. Responsáveis pelo cuidado com o lar e à atividade produtiva, a mulher não era considerada economicamente para manutenção da família. Na verdade, seu papel era desvalorizado e desconsiderado.

Desse modo foi criado o estereótipo feminino. E assim, em pleno século XXI, ainda vivem muitas mulheres.

Permanecendo em seus lares, sem renda própria, ou fazendo parte da estatística onde o salário é inferior ao pago aos homens, algumas mulheres se tornaram dependentes econômicas e psicológicas de seus maridos ou companheiros. Situação capaz de obstaculizar sentimentos de autodeterminação, autonomia e autoestima.

Segundo o Ministério Público, uma em cada quatro mulheres que são vítimas de violência doméstica, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), não conseguem se livrar das agressões porque não possuem uma fonte de renda capaz de manter sua subsistência ou de seus filhos.

Nesse diapasão, há uma ligação perene entre gênero, dependência econômica, violência doméstica e mercado de trabalho, que precisa ser desconstruída.

É notório o crescimento legislativo tendente a coibir essas diferenças. Porém, ainda são necessárias mudanças significativas sempre em busca de maior equidade e igualdade para que os índices de violência doméstica, seja ela física, moral, psicológica, sexual e, principalmente, patrimonial, sejam reduzidos.

Portanto, a Presente proposta busca institucionalizar reservas de vagas de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Poder Público, a exemplo de serviços de atividades meio, como limpeza, segurança, vigilância, assistência e apoio, etc.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

As reservas, baseadas na inclusão social, no princípio da dignidade da pessoa humana e no fundamento da valorização do trabalho, possuem como escopo amparar as mulheres em sua autonomia e independência financeira, sendo capaz de auxiliar na superação do trauma ocasionado pela violência e garantir chances de serem reinseridas na sociedade.

Assim, submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol
PP/RO